



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## DECRETO N° 152/2020

“Dispõe sobre a revisão da alíquota de contribuição do Município de Leandro Ferreira para o Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF”

*O Prefeito Municipal de Leandro Ferreira, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas no inciso VI do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal e;*

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 95 da Lei Complementar Municipal n.º 03 de 19 de julho de 2006, que estabelece que Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial;

**CONSIDERANDO** a reavaliação atuarial de 2020, para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IPMLF;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterada a alíquota estabelecida no Art. 75, IV da Lei Complementar Municipal n.º 03 de 19 de julho de 2006, passando a vigorar com a contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo de 16,00% (dezesesseis por cento) para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, de 18,50 % (dezoito inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2024, de 19,50% (dezenove inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2025, de 23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2026, de 27,40% (vinte e sete inteiros e quarenta décimos por cento) para o exercício de 2027, de 29,44% (vinte e nove inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2028, de 31,48% (trinta e um inteiros e quarenta e oito décimos por cento) para o exercício de 2029, de 32,22% (trinta e dois inteiros e vinte e dois décimos por cento) para o exercício de 2030, de 33,16% (trinta e três inteiros e dezesseis décimos por cento) para o exercício de 2031, de 34,10% (trinta e quatro inteiros e dez décimos por cento) para o exercício de 2032, de 35,15% (trinta e cinco inteiros e quinze décimos por cento) para o exercício de 2033, de 36,60% (trinta e seis inteiros e sessenta décimos por cento) para o exercício de 2034, de 38,05% (trinta e oito inteiros e cinco décimos por cento) para o exercício de 2035, de 39,50% (trinta e nove inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2036, de 40,95% (quarenta inteiros e noventa e cinco





# Município de Leandro Ferreira

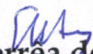
Estado de Minas Gerais

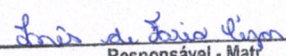
décimos por cento) para o exercício de 2037, de 42,40% (quarenta e dois inteiros e quarenta décimos por cento) para o exercício de 2038, de 43,85% (quarenta e três inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2039, de 45,30% (quarenta e cinco inteiros e trinta décimos por cento) para o exercício de 2040, 46,75% (quarenta e seis inteiros e setenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2041, 48,51% (quarenta e oito inteiros e cinquenta e um décimos por cento) para o exercício de 2042, 50,27% (cinquenta inteiros e vinte e sete décimos por cento) para o exercício de 2043, 52,03% (cinquenta e dois inteiros e três décimos por cento) para o exercício de 2044, 53,79% (cinquenta e três inteiros e setenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2045, 55,68% (cinquenta e cinco inteiros e sessenta e oito décimos por cento) para o exercício de 2046, 57,44% (cinquenta e sete inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2047, 59,20% (cinquenta e nove inteiros e vinte décimos por cento) para o exercício de 2048, 60,96% (sessenta inteiros e noventa e seis décimos por cento) para o exercício de 2049, 62,72% (sessenta e dois inteiros e setenta e dois décimos por cento) para o exercício de 2050, 64,48% (sessenta e quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento) para o exercício de 2051, 66,24% (sessenta e seis inteiros e vinte e quatro décimos por cento) para o exercício de 2052, 68,00% (sessenta e oito por cento) para o exercício de 2053, e de 69,77% (sessenta e nove inteiros e setenta e sete décimos por cento) para o exercício de 2054, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 2º** - Revoga-se o decreto nº. 012 de 14 de abril de 2014.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 31 de agosto de 2020.

  
**Elder Corrêa de Freitas**  
Prefeito Municipal

Certifico que o(a) Decreto nº 152/2020, foi publicado(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.
Em 31 de agosto de 2020.
 Responsável - Matr.